



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 18 de Janeiro de 2019.

Ofício n.º 146/2019 – GAB

Prezado Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2681/2018, do vereador Rafael Goffi Moreira, que solicita cópia de contrato; encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000173 - 2019 22/01/2019 1:51:05 PM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. FELIPE
Assunto: Resposta ao Requerimento



Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 168/04

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Vito Ardito Lerário, denominada, doravante, de Prefeitura, ou ainda, Poder Concedente, Concedente ou Contratante; e a Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25, representada por seu bastante procurador Sr. Fernando César Mendes Barbosa, portador da cédula de identidade nº 4.582.261-X e CPF nº 444.576.858-87, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente Concessionária, tem entre si justo e avençado, em decorrência da Concorrência 02-A/03 da Prefeitura, nos termos das Leis Municipais n.º 3959/02 e n.º 4051/03, e das normas aplicáveis das Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; n.º 8666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, o presente contrato, nos termos que se seguem

CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste contrato a concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano por Ônibus do Município de Pindamonhangaba.
- 1.2 A prestação de serviço deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), valor este que será reajustado por ato de Poder Executivo Municipal.
- 1.3 - Os serviços que constituem o objeto deste contrato de concessão incluem a obrigação da Concessionária de realizar os investimentos na construção do Terminal de Integração, inseridas respectivamente nos Anexos 12 e 13 do edital.
- 1.4 - Constitui também o objeto deste contrato a implantação de 100 (cem) abrigos, conforme especificações e locais a serem definidos pelo Poder Concedente, na quantidade média de 10 (dez) abrigos por ano.
- 1.5 - Este contrato de concessão autoriza a Concessionária a operar todas as linhas urbanas do município existentes na data da instauração, devidamente discriminadas no Anexo 1 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Licitação, bem como aquelas que forem criadas ou alteradas durante o período de vigência da concessão, e, ainda, as seguintes atividades, acessórias ou conexas à operação:

- a) operação e manutenção do Terminal de Integração;
- b) emissão e comercialização, com caráter de exclusividade, dos passes, vales-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados.
- c) exploração da publicidade comercial nos veículos, terminais, abrigos e pontos de parada, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade.
- d) sublocação, para fins comerciais, de espaços internos existentes no Terminal de Integração a ser construído pela Concessionária, em imóvel de propriedade do Município.
- e) outras atividades acessórias previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 - Obrigações Gerais

- 2.1.1 - Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com as alterações introduzidas pelas Emendas n.ºs 01, de 26/08/91; 02, de 23/09/91; 03, de 01/12/92; 04, de 28/12/92; 05, de 18/02/93; 06, de 05/02/96; 07, de 10/06/96; 08 de 17/02/97; 09. de 26/10/98; 10, de 19/02/99; 11, de 21/06/99; e 12, de 07/08/2000, bem como pelo Decreto Legislativo n.º 01, de 15/03/93, e seu regulamento (Anexo 2A), bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato.
- 2.1.2 - Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 2.1.3 - Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixados pela Prefeitura, através das Ordens de Serviço – OS's;
- 2.1.4 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 2.1.5 - Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando-os junto à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;
- 2.1.6 - Encaminhar à Prefeitura, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.7 - Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.8 - Manter a Prefeitura, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato.
- 2.1.9 - Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.
- 2.1.10 - Encaminhar, até o dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo Poder Concedente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:
 - a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo;
 - b) Média de passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;
 - c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do Poder Concedente, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.
- 2.1.11 - Publicar, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, na imprensa oficial do Município, a demonstração financeira dos resultados obtidos pelo Concessionário no exercício anterior.

2.2 - Obrigações Específicas Sobre Pessoal

- 2.2.1 - Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- 2.2.2 - Ressarcir a Prefeitura por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

2.3- Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes

- 2.3.1 - Na prestação de serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e idade determinadas pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza.
- 2.3.2 - Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a Prefeitura, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão.
- 2.3.3 - Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pela Prefeitura.

2.4- Garantia de Execução Contratual

- 2.4.1 - Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com o subitem 4.2.3 do Edital de Licitação relativo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência n.º 02-A/2003, a Concessionária, no ato de assinatura do presente contrato, presta garantia de execução contratual no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na modalidade seguro garantia, de acordo com apólice n.º 143.341.

2.4.2 - A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, compete à Prefeitura:

- 3.1.1 - Fornecer à Concessionária todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato;
- 3.1.2 - Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- 3.1.3 - Assistir a Concessionária nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo da Prefeitura;
- 3.1.4 - Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da Concessionária, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- 3.1.5 - Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;
- 3.1.6 - Providenciar a expedição dos decretos de utilidade pública, para fins de aquisição ou desapropriação e promover a desafetação de áreas julgadas necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da concessão;
- 3.1.7 - Coibir as atividades dos transportadores irregulares de passageiros, que coloquem em risco a segurança dos usuários e/ou possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA IV - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 - Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a Concessionária será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido.
- 4.2 - Constituem receitas complementares ou acessórias do Concessionário aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 1.5 da Cláusula I, deste contrato.
 - 4.2.1 - As fontes de receita previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA V - VALOR DA TARIFA

- 5.1 - A tarifa de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato do Poder Concedente, observados os princípios da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 5.2 - A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à Concessionária:
- 5.2.1 - A justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;
 - 5.2.2 - O equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;
 - 5.2.3 - A cobertura dos custos do transporte oferecido em regime de eficiência;
 - 5.2.4 - Os reajustes periódicos das tarifas, praticados anualmente ou sempre que ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, utilizando-se para o cálculo da nova tarifa, a planilha apresentada no Anexo 14 do Edital do certame.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da Concessionária, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.2 - A Prefeitura poderá exigir da Concessionária a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 - A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:
- 7.1.1 - Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos.
 - 7.1.2 - Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.3 - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação.
 - 7.1.4 - Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.
 - 7.1.5 - Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.
 - 7.1.6 - Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei.
 - 7.1.7 - Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
 - 7.1.8 - Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
 - 7.1.9 - Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.2 - Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída à Concedente.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES

- 8.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste contrato, a Prefeitura poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do contrato a que se referir, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão ou interdição de veículos em operação;
- IV - intervenção temporária nos serviços;
- V - declaração de caducidade.

- 8.2 - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, acarretará à Concessionária as penalidades previstas nas normas e posturas constantes da legislação municipal aplicável, em especial as disposições aplicáveis da Lei Orgânica Municipal, de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Rua Ten. Cel. Afonso de Moura das Motaes, nº 422

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

05/04/1990, suas alterações e o Regulamento do Sistema (Anexo 2A do Edital de Concorrência).

- 8.3 - As penalidades previstas nos incisos I e II do item 8.1, serão objeto de notificação por escrito, pela fiscalização da Prefeitura.
- 8.4 - Qualquer que seja a penalidade aplicada, deverá ser assegurado à Concessionária o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA IX - INTERVENÇÃO

9.1 - A Concessionária garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a Prefeitura, mediante Decreto do Prefeito, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

9.2 - Para efeito do disposto nesta Cláusula, considera-se deficiência grave:

9.2.1- Redução superior a 20% dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à Concessionária qualquer responsabilidade;

9.2.2- Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente;

9.2.3- Não atendimento de intimação expedida pela Prefeitura, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

9.2.4- A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela Prefeitura, que possam interferir na consecução dos serviços; e

9.2.5 - Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos na Cláusula XI deste contrato.

9.3 - O ato de intervenção deverá especificar:

9.3.1 - Justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.2 - Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 06 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;
- 9.3.3- Nome do Interventor - nome do representante da Prefeitura que coordenará a intervenção.
- 9.4 - A intervenção na operação de serviço acarretará à Concessionária as seguintes conseqüências:
- 9.4.1- Suspensão automática do presente contrato, durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos; e
- 9.4.2- Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).
- 9.5 - A Prefeitura assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, dos valores a que a Concessionária teria direito, caso não ocorresse a intervenção.
- 9.6 - Fica vedada à Prefeitura, durante o período de intervenção, a readmissão de ex-empregados da Concessionária que tenham sido despedidos anteriormente, salvo por decisão judicial.
- 9.7 - A Prefeitura não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 9.8 - Durante o prazo de intervenção, a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da Concessionária.
- 9.9 - Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, a Prefeitura prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA X - TRANSFERÊNCIA

- 10.1 - A Concessionária não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- 10.2 - Dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura a prática dos seguintes atos:
- a) Alteração da razão social ou denominação da concessionária;
 - b) Fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Transferência de controle da Concessionária.

CLÁUSULA XI - CADUCIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 11.2 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:
- 11.2.1- O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 11.2.2- A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - 11.2.3- A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Poder Concedente;
 - 11.2.4- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 11.2.5- A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 11.2.6- A Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - 11.2.7- A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 11.3 - A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 11.4 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.2 desta Cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 11.5 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 11.6 - A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma do Artigo 36 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 11.7 - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 11.8 - A extinção da Concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Rua Ten. Cel. Alexandre Moura dos Santos, nº 422





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 - São direitos e obrigações dos usuários:

- 12.1.1 - Receber serviço adequado;
- 12.1.2 - Receber da Prefeitura e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 12.1.3 - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da Prefeitura;
- 12.1.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;
- 12.1.5 - Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 12.1.6 - Tratar os funcionários, empregados e prepostos da Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- 12.1.7 - Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1 - A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária esteja prestando serviços considerados satisfatórios e adequados aos usuários do sistema.
- 13.2 - No prazo de um ano a 6 (seis) meses antes da data de encerramento do contrato previsto no item 13.1 desta cláusula, a concessionária deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido à Prefeitura, que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 3 (três) meses antes do término previsto, originalmente, para este contrato.
 - 13.2.1 - A Concessionária obterá a prorrogação da concessão desde que não tenha sido condenada por abuso de poder econômico, tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.
 - 13.2.2 - O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da Concessionária, feita sistematicamente pela Prefeitura, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.

13.2.3 - Preenchidas as condições do item anterior, a Concessionária terá direito à prorrogação da concessão, que será formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA XIV - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 - A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- a) Término do prazo contratual ou da prorrogação;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

14.2 - A encampação consiste na retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica, e:

14.2.1 - Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

14.2.2 - Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas, que tenham sido indispensáveis ao cumprimento do contrato de concessão, mediante, conforme o caso:

- a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
- b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.2.3 - Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- 14.2. 4 - Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.
- 14.3 - A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da Concessionária, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela Concedente, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 14.4 - A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.
- 14.5 - Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a Concessionária manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pela Concedente.
- 14.6 - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta Cláusula, a Concedente estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- 14.7 - O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA XV - REVERSÃO E INDENIZAÇÃO

- 15.1 - Com a extinção da concessão, qualquer que seja a sua causa, advirão as seguintes conseqüências:
- a) Retornarão à Concedente todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, junto com os bens resultantes dos investimentos por esta efetivados em áreas de domínio público alocadas à concessão.
 - b) Haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão.
 - c) A critério da Concedente, os veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os materiais de giro e de consumo, poderão ser declarados bens reversíveis, para manter a continuidade do serviço, desde que previamente indenizados pelo Poder Concedente, depois de deduzidas as depreciações.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.2 - A Concedente procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.
- 15.3 - Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente da reversão, no caso de extinção da concessão, são adotados os seguintes critérios de depreciação, pelo método linear, para os investimentos realizados pela Concessionária.
- a) As edificações e benfeitorias serão depreciadas em 240 (duzentos e quarenta) meses, sem valor residual.
 - b) Os terrenos são considerados bens não depreciáveis.
- 15.4 - Do valor da indenização que for devida à Concessionária, a Concedente reterá todos os valores a ela devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.
- 15.5 - A Concedente, a seu critério, poderá assumir contratos da Concessionária que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA XVI - VALOR DO CONTRATO

- 16.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 86.400.000,00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), considerando-se a estimada demanda média mensal de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) passageiros pagantes, projetada durante os 10 (dez) anos de contrato e a tarifa atual de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), não considerando reajustes ou despesas financeiras.

CLÁUSULA XVII - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1 - Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 17.1.1 - O Edital de Concorrência nº 02-A/2003 e seus anexos e sub-anexos;
 - 17.1.2 - A Proposta ofertada pela Concessionária na Concorrência em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA XIII - DA ABRANGÊNCIA

18.1 - As disposições constantes deste capítulo, com exceção da Cláusula final concernente à eleição do foro, que vale para todo o contrato, aplicam-se à relação contratual para regular a fase de transição operacional decorrente da concessão, bem como à implementação dos compromissos assumidos pela Concessionária na licitação que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA XIX - DA ABSORÇÃO DE PESSOAL

19.1 - A absorção de pessoal originário das operadoras anteriores, se existente, deverá ocorrer em conformidade com os termos e condições estipulados no Edital do processo licitatório e na respectiva proposta da Concessionária.

CLÁUSULA XX - DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

20.1 - Obedecidos os prazos previstos na proposta vencedora, o Poder Concedente, de comum acordo com a Concessionária, poderá estabelecer um cronograma, dentro de um período de até 30 (trinta) dias, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela Concessionária, de preferência nos finais de semana, de sorte a não ocasionar solução de continuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

CLÁUSULA XXI - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

21.1 - A construção do Terminal de Integração pela Concessionária deverá ser iniciada no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, e ser finalizada nos 6 (seis) meses subsequentes.

21.2 - Correrão por conta da Concessionária todas as despesas vinculadas à execução das obras e benfeitorias, inclusive o detalhamento dos projetos executivos do Terminal de Integração com base nos projetos básicos fornecidos na licitação, a instalação dos canteiros de obras bem como a remoção e destinação final do entulho.

21.3 - O Poder Concedente poderá dilatar os prazos de início, de execução ou término das obras e benfeitorias, pela Concessionária, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caracterizados, especialmente, por greves e paralisações que afetem a continuidade dos trabalhos, condições climáticas adversas, dificuldades na remoção de interferências, embargos administrativos ou judiciais ou falta de insumos necessários no mercado, ou ainda, por razões de interesse público devidamente fundamentadas e justificadas e aceitas pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

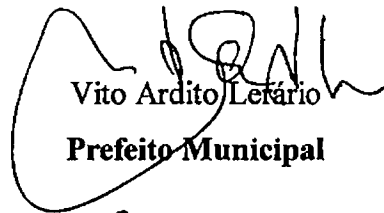
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pindamonhangaba para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2004.


Vito Ardito Letário
Prefeito Municipal


Fernando César Mendes Barbosa

Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda

Testemunhas:

1) Nome: Andrezza de Oliveira Lucio

Endereço: R. Augusto de Souza, 34 – Pindaba.

RG: 28.280.876-0

Assinatura 

2) Nome : Maria Cristina Arai

Endereço : R.Cap. Vitória Basso, 491 – Pindaba.

RG: 15.672.761

Assinatura 

DLC / GC